



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 23 / DAPLEN / 2023

5 de maio

Assunto: Redação final relativa ao Projeto de Lei n.º 331/XV/1 (PSD)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final do Projeto de Lei n.º 331/XV/1(PSD), aprovado em votação final global a 28 de abril de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Agricultura e Pescas.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final:

Título do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento do título em concordância com a redação utilizada ao longo do texto, com a identificação da espécie que passa a estar incluída na Lista Nacional de Espécies Invasoras e ainda uma referência ao diploma objeto de alteração:

«Sujeita o Achigã (*Micropterus salmoides*) ao regime de exceção à Lista Nacional de Espécies Invasoras, alterando o regime legal de prevenção e controlo de espécies exóticas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

aplicável à pesca lúdica e desportiva em águas interiores, **aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação, em coerência com a sugestão feita para o título e com indicação do conteúdo normativo principal do decreto.

Onde se lê:

«A presente Lei altera o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de Julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.»

Deve ler-se:

A presente lei **procede à primeira alteração ao** Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, **sujeitando o Achigã (*Micropterus salmoides*) ao regime de exceção à Lista Nacional de Espécies Invasoras.**

Artigo 2.º do projeto de decreto

Procedeu-se à inclusão da referência à alteração ao artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que não constava do texto final:

Inclusão da menção à alteração do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho

Onde se lê:

«O artigo 31.º e os anexos II e III do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, passam a ter a seguinte redação:»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se:

«Os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, passam a ter a seguinte redação:»

Artigo 3.º (novo) do projeto de decreto

Tendo em consideração as regras de legística sobre a matéria, sugere-se, quanto à alteração das listas de espécies constantes dos Anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, a criação de um artigo específico no diploma preambular, sendo a alteração àqueles anexos feita, também ela, em anexo à presente lei, nos termos sugeridos *infra*:

Artigo 3.º

Alteração aos Anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho

Os anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho são alterados nos termos constantes do anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.»

Artigo 4.º do projeto de decreto (artigo 2.º-A do texto final)

Procedeu-se ao acerto da numeração sequencial da norma e à introdução da epígrafe. Sugere-se o aperfeiçoamento da norma no sentido de ser mais concisa.

Onde se lê:

«Artigo 2.º-A

O ICNF deverá proceder à avaliação e publicar anualmente os resultados do impacto da exclusão do Achigã da Lista Nacional de Espécies Invasoras, constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, nas espécies autóctones de forma a garantir a salvaguarda dos ecossistemas e o ajustamento de medidas de mitigação que venham a ser necessárias.»

Deve ler-se:

«Artigo 4.º

Avaliação anual de impacto

O ICNF deverá **avaliar** e publicar anualmente os resultados do impacto da exclusão do Achigã da Lista Nacional de Espécies Invasoras, constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, nas espécies autóctones de forma a garantir a salvaguarda dos ecossistemas e o ajustamento de medidas de mitigação que venham a ser necessárias.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 5.º do projeto de decreto (anterior artigo 3.º)

Correção da numeração sequencial da norma. Sugere-se o aperfeiçoamento da norma no sentido da conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário¹, nos termos do qual os «actos legislativos e os outros actos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação.»

Onde se lê:

«Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia da sua publicação.»

Deve ler-se:

«Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia **seguinte ao** da sua publicação.»

ANEXO I

Tal como referido supra, de acordo com as regras de legística formal, deve ser utilizado um anexo em caso de alteração de anexos.

Considerando as alterações que o presente projeto de decreto introduz nos ANEXOS II e III do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, propõe-se a introdução do ANEXO I ao presente projeto de decreto:

«ANEXO I

Alteração aos Anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho

«ANEXO II

¹ A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Lista Nacional de Espécies Invasoras, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º

[...]

Peixes

Alburnus alburnus

Ameiurus melas (= *Ictalurus meles*)

Australoheros facetus (*Cichlasoma facetum*)

Carassius auratus

Carassius gibelio

Channa spp.

Ctenopharyngodon idella

Esox lucius

Fundulus heteroclitus

Gambusia holbrooki

Gobio lozanoi

Gymnocephalus cernuus

Hypophthalmichthys molitrix

Ictalurus punctatus

Lepomis cyanellus

Lepomis gibbosus

Misgurnus anguillicaudatus

Oreochromis spp.

Osmerus mordax

Perca fluviatilis

Perccottus glenii

Pseudorasbora parva

Pterois spp.

Rutilus rutilus

Salvelinus fontinalis

Sander lucioperca

Scardinius erythrophthalmus

Silurus glanis

Tilapia spp.

[...]

ANEXO III

Lista de espécies sujeitas ao regime de exceção, conforme previsto no capítulo IV



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

[...]

Peixes

Cyprinus carpio

Micropterus salmoides

Oncorhynchus mykiss

[...]»»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

José Filipe Sousa e Ricardo Saúde Fernandes